



LEI Nº 1626/2025, DE 22 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PROFISSIONALIZADOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, RESTABELECE AS CLASSES DE ENQUADRAMENTO E RESTITUI DIREITOS SUPRIMIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 732/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos para:

I – Os Profissionais da Educação Básica (Professores com carga horária de 30h semanais), nos termos do **Anexo I** desta Lei;

II – Os Profissionais Técnico-Administrativos Profissionalizados com formação mínima de 150 (cento e cinquenta) horas e carga horária de 30h semanais, nos termos do **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA DE ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e dos Profissionais Técnico-Administrativos Profissionalizados passa a adotar as classes e níveis estruturados no **Anexo I** e **Anexo II**, com os coeficientes e vencimentos ali especificados.

Parágrafo Único: Os enquadramentos previstos no Anexo I e II contemplam as classes e níveis para todas as titulações e categorias abrangidas por esta Lei, considerando a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 3º A execução desta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas atinentes às despesas com pessoal.

Parágrafo Único: Os Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro que amparam esta Lei, com previsão para sua implementação, ficam integrados a esta Lei como Anexo e poderão ser atualizados ou complementados por atos do Executivo Municipal, desde que respeitem o limite prudencial e demais normas fiscais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ca7187a-6434-43cd-871e-c972d5473760, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a aplicação e execução desta Lei, em cumprimento às diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e demais legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Vigente e poderão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis e Decretos Municipais que alteraram, prejudicaram ou desvirtuaram direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração original (Lei Municipal nº 615/2014).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025 para todas as finalidades jurídicas e financeiras.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ca7187a-6434-43cd-871e-c972d5473760, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ANEXO ÚNICO – TABELAS DE VENCIMENTOS 2025
TABELA DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALARIO DA EDUCAÇÃO CONFORME LEI
615/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014

ANEXO I

PROFESSOR EDUCACAO BASICA – 30 HORAS					
NIVEL	COEFICIENTE				
		A – 1.00	B – 1.75	C – 2,07	D – 2.12
		SUPERIOR LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1	1,000	3.882,18	6.793,82	8.036,11	8.230,22
2	1,040	4.037,47	7.065,57	8.357,56	8.559,43
3	1,085	4.212,17	7.371,29	8.719,18	8.929,79
4	1,135	4.406,27	7.710,98	9.120,99	9.341,30
5	1,190	4.619,79	8.084,64	9.562,97	9.793,96
6	1,250	4.852,73	8.492,27	10.045,14	10.287,78
7	1,320	5.124,48	8.967,84	10.607,67	10.863,89
8	1,410	5.473,87	9.579,28	11.330,92	11.604,61
9	1,500	5.823,27	10.190,72	12.054,17	12.345,33
10	1,530	5.939,74	10.394,54	12.295,25	12.592,24
11	1,560	6.056,20	10.598,35	12.536,34	12.839,15
12	1,590	6.172,67	10.802,17	12.777,42	13.086,05

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADOS COM CURSO DE CARGA HORÁRIA MINIMA DE 150 HORAS – 30 HORAS SEMANAIS.					
NIVEL	COEFICIENTE				
		A – 1.00	B – 1.75	C – 2.07	D – 2.12
		LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
1	1,000	3.882,18	6.793,82	8.036,11	8.230,22
2	1,040	4.037,47	7.065,57	8.357,56	8.559,43
3	1,085	4.212,17	7.371,29	8.719,18	8.929,79
4	1,135	4.406,27	7.710,98	9.120,99	9.341,30
5	1,190	4.619,79	8.084,64	9.562,97	9.793,96
6	1,250	4.852,73	8.492,27	10.045,14	10.287,78
7	1,320	5.124,48	8.967,84	10.607,67	10.863,89
8	1,410	5.473,87	9.579,28	11.330,92	11.604,61
9	1,500	5.823,27	10.190,72	12.054,17	12.345,33
10	1,530	5.939,74	10.394,54	12.295,25	12.592,24
11	1,560	6.056,20	10.598,35	12.536,34	12.839,15

nº 01/2024, da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº50/2025 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

Ofício Nº34/2025 resposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, 28 de maio de 2025;

Ofício Nº71/2025 enviado para a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 15 de maio de 2025;

Portaria nº 17/2024, designa agente de contratação para realização de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.558, Ano XIX, 28 de agosto de 2024, página 8;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 14/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.581, Ano XIX, 30 de setembro de 2024, páginas 48 a 54;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1708/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.16000000602000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 868;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1626/2025, DE 22 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1626/2025, DE 22 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PROFISSIONALIZADOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, RES-



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ca7187a-6434-43cd-871e-c972d5473760, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**TABELECE AS CLASSES DE ENQUADRAMENTO E RESTITUI DIREITOS SUPRIMIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 732/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos para:

I – Os Profissionais da Educação Básica (Professores com carga horária de 30h semanais), nos termos do **Anexo I** desta Lei;

II – Os Profissionais Técnico-Administrativos Profissionalizados com formação mínima de 150 (cento e cinquenta) horas e carga horária de 30h semanais, nos termos do **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA DE ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e dos Profissionais Técnico-Administrativos Profissionalizados passa a adotar as classes e níveis estruturados no **Anexo I e Anexo II**, com os coeficientes e vencimentos ali especificados.

Parágrafo Único: Os enquadramentos previstos no Anexo I e II contemplam as classes e níveis para todas as titulações e categorias abrangidas por esta Lei, considerando a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 3º A execução desta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas atinentes às despesas com pessoal.

Parágrafo Único: Os Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro que amparam esta Lei, com previsão para sua implementação, ficam integrados a esta Lei como Anexo e poderão ser atualizados ou complementados por atos do Executivo Municipal, desde que respeitem o limite prudencial e demais normas fiscais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a aplicação e execução desta Lei, em cumprimento às diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e demais legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Vigente e poderão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis e Decretos Municipais que alteraram, prejudicaram ou desvirtuaram direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração original (Lei Municipal nº 615/2014).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025 para todas as finalidades jurídicas e financeiras.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELAS DE VENCIMENTOS 2025**TABELA DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALARIO DA EDUCAÇÃO CONFORME LEI 615/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014****ANEXO I**

PROFESSOR EDUCACAO BASICA - 30 HORAS					
NIVEL	COEFICIENTE	A - 1.00	B - 1.75	C - 2,07	D - 2.12
		SUPERIOR LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1	1,000	3.882,18	6.793,82	8.036,11	8.230,22
2	1,040	4.037,47	7.065,57	8.357,56	8.559,43
3	1,085	4.212,17	7.371,29	8.719,18	8.929,79
4	1,135	4.406,27	7.710,98	9.120,99	9.341,30
5	1,190	4.619,79	8.084,64	9.562,97	9.793,96
6	1,250	4.852,73	8.492,27	10.045,14	10.287,78
7	1,320	5.124,48	8.967,84	10.607,67	10.863,89
8	1,410	5.473,87	9.579,28	11.330,92	11.604,61
9	1,500	5.823,27	10.190,72	12.054,17	12.345,33
10	1,530	5.939,74	10.394,54	12.295,25	12.592,24
11	1,560	6.056,20	10.598,35	12.536,34	12.839,15
12	1,590	6.172,67	10.802,17	12.777,42	13.086,05

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADOS COM CURSO DE CARGA HORÁRIA MINIMA DE 150 HORAS - 30 HORAS SEMANAIS.					
NIVEL	COEFICIENTE	A - 1.00	B - 1.75	C - 2.07	D - 2.12
		LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
1	1,000	3.882,18	6.793,82	8.036,11	8.230,22
2	1,040	4.037,47	7.065,57	8.357,56	8.559,43
3	1,085	4.212,17	7.371,29	8.719,18	8.929,79

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

